

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.

CM/55/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

(...)

§ 3º Não fará jus ao disposto no caput a empregada gestante vacinada contra a covid-19, ou que tenha sido disponibilizada a vacina contra a covid-19 pelo SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/05/2022

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 30/05/2022

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

10/10/2022

Presidente

A ordem do dia desta sessão

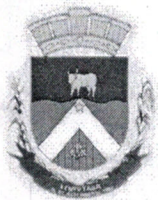
10/10/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

10/10/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/67

Ituiutaba, 08 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

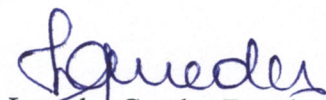
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 25.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 25/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2022

Ituiutaba, 08 de abril de 2022.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.

A Lei n.º 4.811 de 15 de julho de 2021, dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

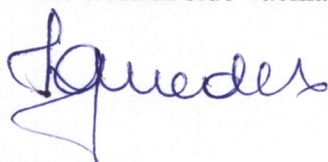
Com a alteração na lei, a servidora ou trabalhadora gestante que já tiver sido vacinada, ou que tenha sido disponibilizada a vacinação pelo SUS, não será afastada das atividades presenciais.

Necessário ressaltar que, com avanço da vacinação, a pandemia de COVID-19 esta arrefecendo e apresenta números menores a cada dia, sendo que, na data de hoje, há apenas 18 (dezoito) casos ativos e nenhuma pessoa residente em Ituiutaba internada em hospital.

Por outro lado, necessário ainda informar que, com os afastamentos das servidoras ou trabalhadoras gestantes das atividades presenciais, em muitos casos, não há a possibilidade de realizar trabalho de forma remota, o que ocasiona a necessidade de contratar outra pessoa para realizar o serviço, gerando um grande ônus financeiro ao município que não mais se justifica.

Importante ainda mencionar que, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, se encerrou em dezembro de 2020, sendo que, no exercício de 2021, a união não fez qualquer repasse aos municípios para fazerem frente às despesas decorrentes da pandemia de COVID-19.

Ainda temos de informar que a união aprovou lei n.º 14.311, de 9 de março de 2022 que alterou a Lei n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, e desta maneira pela nova redação, somente continuam afastadas do serviço presencial as grávidas que não tenham completado a vacinação por falta de disponibilização da vacina pelo SUS, pois as grávidas que não tenham sido vacinadas por vontade própria deverão retornar ao serviço presencial.




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Por todos estes motivos, apresentamos o presente projeto de lei, que altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

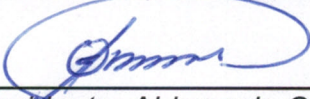
PROJETO DE LEI CM/55/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.811, de 165 de julho de 2021 e dá outras providências.

Com a alteração na lei, a servidora ou trabalhadora gestante que já tiver sido vacinada, ou que tenha sido disponibilizada a vacinação pelo SUS, não será afastada das atividades presenciais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

55/2022

PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 131/2022

PROJETO DE LEI CM/55/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.811, de 165 de julho de 2021 e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 25/2022, inserida ao projeto de Lei CM/55/2022, expressa o quanto segue:

“A União aprovou lei nº 14.311, de 9 de março de 2022 que alterou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e desta maneira pela nova redação, somente continuam afastadas do serviço presencial as grávidas que não tenham completado a vacinação por falta de disponibilização da vacina pelo SUS, pois as grávidas que não tenham sido vacinadas por vontade própria deverão retornar ao serviço presencial.”

O projeto de Lei CM/55/2022 que está alterando a Lei Municipal nº 4.811/21 está reproduzindo o texto da Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, alterou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

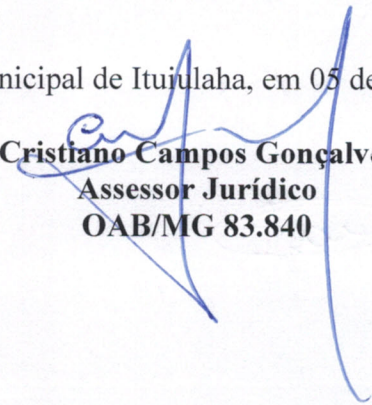
O texto garante a gestante o afastamento enquanto não há a proteção da imunização e também resolve o problema do setor produtivo. Várias mulheres querem retornar ao trabalho, pois muitas vezes elas têm uma perda salarial porque ganham vantagens salariais trabalhando de forma presencial.

O projeto assegura a saúde das gestantes e o afastamento dos casos necessários com sua renda integral.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade de alterar a Lei Municipal nº 4.811/21 que está reproduzindo o texto da Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de outubro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/55/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.811, de 165 de julho de 2021 e dá outras providências.

Com a alteração na lei, a servidora ou trabalhadora gestante que já tiver sido vacinada, ou que tenha sido disponibilizada a vacinação pelo SUS, não será afastada das atividades presenciais.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva